

ENC: O PL-591/2021 e a intenção de privatizar os Correios

Marcelo de Almeida Frota

qua 29/09/2021 12:28

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

CT 0109 - O PL-591-2021 e a intenção de privatizar os Correios.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 11:29

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: O PL-591/2021 e a intenção de privatizar os Correios

De: adcapnacional@adcap.org.br [<mailto:adcapnacional@adcap.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 10:16

Para: adcapnacional@adcap.org.br

Assunto: O PL-591/2021 e a intenção de privatizar os Correios

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS**

CT/ADCAP – 0109/2021

Brasília/DF, 29 de setembro de 2021

Ao
Exmo. Senhor
Senador Federal

Assunto: O PL-591/2021 e a intenção de privatizar os Correios

Prezado Senhor Senador,

Com a chegada ao Senado Federal do PL-591/2021, gostaríamos de apresentar-lhe algumas informações sobre os Correios para ajudar na avaliação do que é proposto:

Acesso ao serviço postal

Os brasileiros têm fácil acesso ao serviço postal, pois os Correios mantêm agências em praticamente todos os municípios brasileiros, além de executar entrega domiciliária nos distritos com população a partir de 500 habitantes.

Modicidade tarifária

Apesar de o Brasil ser o 5º maior país do mundo em extensão territorial, a tarifa postal brasileira está entre as menores.

Monopólio Postal

Apenas os serviços de correspondência – cartas, malotes e telegramas - estão abrangidos na área de reserva. Os serviços de encomendas são de prestação completamente livre e desregulamentada no Brasil, havendo milhares de operadores atuando no país.

Mandado Constitucional

A obrigação de a União manter o serviço postal está expressamente estabelecida no artigo 21 da Constituição Federal. É inconstitucional a tentativa de modificar isso via projeto de Lei, como já confirmou a Procuradoria Geral da República na ADI-6635, em apreciação no STF.

Resultados

Em 2020, os Correios registraram lucro de mais de R\$ 1,5 bilhão. Para 2021, de acordo com declarações do Presidente da República, a expectativa é de um lucro superior a R\$ 3 bilhões. Além disso, estudo técnico feito pelos Correios apontou que não há risco de continuidade para a empresa nos próximos 10 anos (2021 a 2030),

SCN QD. 01 BL. "E" S/1901-1913 - ED. CENTRAL PARK - BRASÍLIA-DF - 70711-903 - FONE: (061) 3327-3109 FAX: (061) 3327-2102
adcap@adcap.org.br

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS**

período no qual devem ser registrados lucros bilionários, especialmente em função do crescimento do comércio eletrônico.

Projeto

O PL-591/2021, além da questão incontornável da inconstitucionalidade, introduz no Brasil modificações que representam graves riscos para os cidadãos, para as empresas e para o próprio governo, entre os quais:

- **despesas adicionais para a União:** o Projeto gera despesas expressivas para a União, embora afirme o contrário, sem explicar como será custeada a estrutura de regulação e fiscalização ou a "tarifa social" lá mencionada;
- **tarifa diferenciada por origem/destino do objeto:** a tarifa de carta, única dentro do território nacional - como acontece no mundo todo - passará a ser estabelecida a partir de origem/destino do objeto;
- **passivos trabalhista e previdenciário:** o projeto não trata de nenhuma garantia a ser oferecida pelo eventual adquirente para assegurar que possa arcar com os expressivos passivos trabalhista e previdenciário que os Correios possuem, em função de seu grande quadro de pessoal e dos problemas havidos em seu fundo de pensão – Postalís;
- **transferência indevida de competência:** a prerrogativa do legislativo de definir a política do serviço postal e os serviços postais universais é transferida para o executivo, que passa a poder, com uma canetada, modificar a política ou redefinir os serviços postais universais, algo que em todo o mundo é de alçada do legislativo.
- **monopólio privado:** o projeto cria um monopólio privado por tempo indefinido, já que os 5 anos previstos inicialmente são prorrogáveis, sem limite de tempo; abre-se aí outro flanco de inconstitucionalidade.

Oportunidade

Com tantos problemas a serem enfrentados nas diversas áreas do setor público – saúde, educação, segurança pública, meio ambiente etc. – não se justifica a tentativa do governo de tentar priorizar a privatização dos Correios, desrespeitando a própria Constituição Federal. O interesse de alguns, de lucrar com uma grande privatização, não pode ser colocado à frente do interesse da coletividade.

Atenciosamente,

Maria Inês Capelli Fulginiti
Presidente ADCAP Nacional

SCN QD. 01 BL. "E" S/1901-1913 - ED. CENTRAL PARK - BRASILIA-DF - 70711-903 - FONE: (061) 3327-3109 FAX: (061) 3327-2102
adcap@adcap.org.br

Atenciosamente,

Departamento de Comunicação
adcarnacional@adcarn.org.br
www.adcap.org.br
www.facebook.com/adcap.nacional
61 3327 3109





ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

CT/ADCAP – 0109/2021

Brasília/DF, 29 de setembro de 2021

Ao
Exmo. Senhor
Senador Federal

Assunto: O PL-591/2021 e a intenção de privatizar os Correios

Prezado Senhor Senador,

Com a chegada ao Senado Federal do PL-591/2021, gostaríamos de apresentar-lhe algumas informações sobre os Correios para ajudar na avaliação do que é proposto:

Acesso ao serviço postal

Os brasileiros têm fácil acesso ao serviço postal, pois os Correios mantêm agências em praticamente todos os municípios brasileiros, além de executar entrega domiciliária nos distritos com população a partir de 500 habitantes.

Modicidade tarifária

Apesar de o Brasil ser o 5º maior país do mundo em extensão territorial, a tarifa postal brasileira está entre as menores.

Monopólio Postal

Apenas os serviços de correspondência – cartas, malotes e telegramas - estão abrangidos na área de reserva. Os serviços de encomendas são de prestação completamente livre e desregulamentada no Brasil, havendo milhares de operadores atuando no país.

Mandado Constitucional

A obrigação de a União manter o serviço postal está expressamente estabelecida no artigo 21 da Constituição Federal. É inconstitucional a tentativa de modificar isso via projeto de Lei, como já confirmou a Procuradoria Geral da República na ADI-6635, em apreciação no STF.

Resultados

Em 2020, os Correios registraram lucro de mais de R\$ 1,5 bilhão. Para 2021, de acordo com declarações do Presidente da República, a expectativa é de um lucro superior a R\$ 3 bilhões. Além disso, estudo técnico feito pelos Correios apontou que não há risco de continuidade para a empresa nos próximos 10 anos (2021 a 2030),



ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS

período no qual devem ser registrados lucros bilionários, especialmente em função do crescimento do comércio eletrônico.

Projeto

O PL-591/2021, além da questão incontornável da inconstitucionalidade, introduz no Brasil modificações que representam graves riscos para os cidadãos, para as empresas e para o próprio governo, entre os quais:

- **despesas adicionais para a União:** o Projeto gera despesas expressivas para a União, embora afirme o contrário, sem explicar como será custeada a estrutura de regulação e fiscalização ou a “tarifa social” lá mencionada;
- **tarifa diferenciada por origem/destino do objeto:** a tarifa de carta, única dentro do território nacional - como acontece no mundo todo - passará a ser estabelecida a partir de origem/destino do objeto;
- **passivos trabalhista e previdenciário:** o projeto não trata de nenhuma garantia a ser oferecida pelo eventual adquirente para assegurar que possa arcar com os expressivos passivos trabalhista e previdenciário que os Correios possuem, em função de seu grande quadro de pessoal e dos problemas havidos em seu fundo de pensão – Postalís;
- **transferência indevida de competência:** a prerrogativa do legislativo de definir a política do serviço postal e os serviços postais universais é transferida para o executivo, que passa a poder, com uma canetada, modificar a política ou redefinir os serviços postais universais, algo que em todo o mundo é de alçada do legislativo.
- **monopólio privado:** o projeto cria um monopólio privado por tempo indefinido, já que os 5 anos previstos inicialmente são prorrogáveis, sem limite de tempo; abre-se aí outro flanco de inconstitucionalidade.

Oportunidade

Com tantos problemas a serem enfrentados nas diversas áreas do setor público – saúde, educação, segurança pública, meio ambiente etc. – não se justifica a tentativa do governo de tentar priorizar a privatização dos Correios, desrespeitando a própria Constituição Federal. O interesse de alguns, de lucrar com uma grande privatização, não pode ser colocado à frente do interesse da coletividade.

Atenciosamente,

Maria Inês Capelli Fulginiti
Presidente ADCAP Nacional



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 61/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090745/2021-67
2. PDL nº 342, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092149/2021-11
3. MPV nº 1051, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090784/2021-64
4. PLN nº 15, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.100825/2021-38
5. PL nº 1605, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101410/2021-81
6. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101373/2021-10
7. PL nº 2337, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101405/2021-79
8. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.101411/2021-26
9. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103055/2021-85
10. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103415/2021-49
11. PL nº 4199, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100808/2021-09
12. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.101724/2021-84
13. PLS nº 214, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.101749/2021-88
14. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.101718/2021-27
15. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098928/2021-21
16. PL nº 5961, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098919/2021-30
17. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.099258/2021-60
18. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093968/2021-86
19. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097993/2021-39
20. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098008/2021-11
21. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097339/2021-25
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098082/2021-29



- 23. PL nº 2159, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097121/2021-71
- 24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090579/2021-07
- 25. PL nº 3461, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
IVAN FURLAN FALCONI
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

